



PREFEITURA DE
AMARAÍ
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 084, 17 de outubro de 2025

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 79/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 79, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o descrito nos art. 46, da referida Lei Municipal, o Poder Executivo pode regulamentar, no que couber, o Conselho;

CONSIDERANDO a assembleia geral e a eleição da mesa diretoria ocorrida em 23 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC os seguintes membros, devidamente conforme eleição



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ocorrida na assembleia geral nos termos da Lei Municipal n. 79/2025, para o mandato 2025/2027, com prazo de 02 (dois) anos:

PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE: ATILAS ROMERITO DE LIMA

SECRETÁRIO: RENATO ELENILSON DA SILVA

VICE-SECRETÁRIO: VICTOR LEONARDO SILVA BANDEIRA

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, sem ressalvas, nos termos aprovado pela plenária em assembleia geral do dia 23 de setembro de 2025, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 3º. Deverão ser adotados e observados todos os procedimentos ali elencados para as reuniões e procedimentos de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, atentando-se aos regramentos e determinações contidos na Lei Municipal nº 79, de 12 de agosto de 2025, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo os meios necessários para sua atuação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji, 17 de outubro de 2025.

Fláucio de Araújo Guimarães
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE AMARAJI

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Amaraji – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 79/2025.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Amaraji – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 79/2025, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, tendo como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMPC de AMARAJI é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme definido no §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 79/2025.

§ 1º - Os representantes dos Poder Público, Titulares e Suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo, através dos requerimentos e comunicações aos órgãos pertinentes.

§ 2º - Os representantes Sociedade Civil Organizada serão eleitos através de assembleia especificamente convocadas para este fim, por meio de competente edital, realizadas no prazo máximo de até 30 dias a partir do prazo de convocação, podendo este prazo ser reduzido em casos excepcionais, ou ser realizado de forma diversa, por edital e inscrição ou encaminhamento de ofício com solicitação de nomeação, em casos de urgência e excepcionalidade devidamente fundamentadas.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão representado.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - São competências do CMPC de AMARAJI todas aquelas devidamente estabelecidas no Art. 27 da Lei nº 79/2025, além das seguintes:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

- V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Amaraji para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- VII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não- governamentais e o setor empresarial;
- VIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- IX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;
- X - Outras atribuições previstas na legislação específica municipal e demais existentes.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como organização:

- Plenário;
- Grupos de Trabalho;
- Fóruns;
- Diretoria Executiva;
- Assessoria Jurídica e Contábil.

Art. 5º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMPC, sendo composto pelos conselheiros titulares e na ausência pelos respectivos suplentes.

Art. 6º – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Vice-Secretário.

§ 1º - O presidente será o titular do órgão executivo municipal de cultura, mais precisamente o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os conselheiros titulares e suplentes, em votação aberta, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com as seguintes funções:

- I – Assessorar administrativamente o CMPC;
- II – Receber e manter atualizado o expediente do conselho;
- III – Organizar a documentação do CMPC;
- IV – Fornecer cópias das resoluções e publicações de interesses do CMPC;
- V- Lavar e ler as atas das reuniões;
- VI- Encaminhar correspondência e proceder a convocação das reuniões;
- VII- Manter os conselheiros informados do repasse de recursos do Ministério da Cultura mensais e anuais de diversos programas e projetos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- VIII – Organizar plenárias, seminários, palestras e capacitações dos conselheiros, de acordo com as instâncias Estaduais e Nacionais e acompanhar toda organização da conferência municipal de meio ambiente de acordo com as deliberações do CMPC;

IX- Manter e disciplinar horários de atendimento do Conselho sob sua responsabilidade, informando ao Gestor Público todos os assuntos pertinentes ao bom desempenho de suas funções profissionais.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica e Contábil funcionará de forma permanente através da estrutura jurídica e contábil do executivo municipal.

Capítulo V – DOS CONSELHEIROS:

Art. 9º - Aos Conselheiros Municipais de Políticas Culturais compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias, mediante convocação do Presidente em exercício bem como as extraordinárias;
- II. Sugerir ou requerer medidas que visem o cumprimento das finalidades do conselho;
- III. Emitir parecer sobre assunto de competência do conselho;
- IV. Determinar o adiamento da votação de qualquer processo, por deliberação do colegiado pleno;
- V. Requerer a convocação de reunião extraordinária para discussão de determinada matéria, justificando a proposição;
- VI. Requerer justificadamente que conste de pauta assunto para apreciação e deliberação do plenário para reunião seguinte, bem como preferência para questões urgentes;
- VII. Apreciar e votar assuntos submetidos ao conselho;
- VIII. Convidar para participar das reuniões pessoas para contribuírem no esclarecimento de temas ou questões de interesse do conselho;
- IX. Divulgar as atividades e deliberações do CMPC através dos meios de comunicação;
- X. Propor projetos e resoluções no âmbito da competência do CMPC;
- XI. Desempenhar com eficiência as atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho;
- XII. Os membros do CMPC exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de espécie alguma, mas estarão garantidas as suas despesas quando representando o Conselho;
- XIII. Acatar as decisões do Conselho tomadas pela maioria (50% + 1) dos membros do Conselho;
- XIV. Responder pelo funcionamento do conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com o pleno do conselho;
- XV. Os conselheiros suplentes serão estimulados a participar das reuniões do CMPC, não estando obrigados a justificar sua ausência, quando da presença dos titulares, mas terão que ter o conhecimento de suas atribuições quando no exercício de sua função substituindo os titulares.

Capítulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Ao Presidente do CMPC compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, as deliberações do Pleno do Conselho e as orientações das legislações pertinentes ao controle social;
- II. Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e posterior votação do pleno;
- III. Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da reunião quando as circunstâncias exigirem;

- IV. Assinar as atas e recomendações do Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com o pleno;
- V. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de presença do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI. Representar o Conselho perante os órgãos e entidades.

Capítulo VII – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 11º - O CMPC poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação especializada das entidades relacionadas à cultura ou constituir assessoria técnica especializada, em caráter temporário ou permanente.

Art. 12º - O CMPC, dentro do possível, dará assessoria técnica aos conselheiros locais de cultura, sempre que estes solicitarem, de acordo com a Legislação em vigor.

Capítulo VIII – DA MANUTENÇÃO

Art. 13º - A manutenção do CMPC será feita através de verbas específicas previstas na programação orçamentária do município, em dotação própria da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, como também por outras fontes de recursos.

Art. 14º - Será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal verba específica para manutenção dos gastos administrativos do CMPC, com recursos previstos na programação orçamentária anual, através de plano de atividade elaborado e deliberado pelo pleno, o qual deverá ser incluído na LOA.

Capítulo IX – DAS REUNIÕES

Art. 15º - O CMPC reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, por convocação pela presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em primeira convocação, a reunião realizar-se-á com 50% + 1 dos membros presentes no conselho, em caráter deliberativo; na segunda convocação, após meia hora, com quantos membros estiverem presentes em caráter consultivo.

I. O quorum para deliberação será de 50% + 1 do colegiado pleno.

II. As reuniões do CMPC terão início às 9h, nas segundas quartas-feiras de cada mês, em primeira convocação, ressaltando que, quando for feriado passará para semana seguinte.

III. O CMPC poderá convidar e receber para participar nas reuniões de pessoas, grupos técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com as questões de cultura, apenas com direito de voz.

IV. Será obrigada a participação dos componentes do conselho nas reuniões extraordinárias, quando convocadas através de protocolo, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

V. Na ausência do titular assumirá seu suplente.

VI. A ausência somente será livre de notificação se for comunicada por escrito pelo próprio conselheiro, explicando o seu motivo.

VII. As reuniões ordinárias serão abertas ao público.

Art. 16º - A ordem do dia das reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação do quorum para instalação da reunião.
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- III. Leitura dos ofícios e pauta do dia.
- IV. Informes denúncias e/ou encaminhamentos, resoluções.
- V. Discussão da Pauta.
- VI. Votação.
- VII. Definição de pauta da próxima reunião.

§ 1º - Será garantido um tempo de 20 (vinte) minutos para os informes e denúncias.

§ 2º - As informações referentes a matéria em discussão deverão ser repassadas previamente aos conselheiros, com prazo de 03(três) dias.

§ 3º - As matérias de caráter de urgência terão convocação imediata, mas obedecerão aos prazos mínimos para análise, apreciação e deliberação a critério do entendimento do colegiado pleno deste conselho, com a preocupação de garantir a proatividade do Conselho.

Capítulo X – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17º - A escolha de qualquer conselheiro para representar o conselho municipal de políticas culturais dentro ou fora do Município deverá ser feita pelo colegiado pleno, levando-se em conta a participação deste em reuniões, seu desenvolvimento nas diversas discussões e conhecimento pleno da função de conselheiro, sendo a escolha feita com base em critérios, participação, compromisso e assiduidade.

§ 1º - Caso haja indicativo de representatividade por segmento, este indicará seu representante, que será referendado pelo Conselho Pleno.

§ 2º - O CMPC adotará símbolos ou logotipos que o identifique dentro ou fora do município, quando representando este ou exercendo função fiscalizadora.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

Art. 18º - São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:

- I. Advertência escrita;
- II. Exclusão.

Art. 19º - São causas de advertência:

- I. Falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas do CMPC.
- II. Praticar atos que venham a contrariar os objetivos do conselho.
- III. Apresentar-se de forma desrespeitosa perante o conselho ou na qualidade de seu representante, fazendo uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares, ou ainda assumir comportamento que venha a tentar contra a moral do conselho.
- IV. Defender posicionamento diferente do deliberado no CMPC quando representando o mesmo, **ficando resguardada a opinião pessoal de cada conselheiro em seu âmbito particular.**

Art. 20º - São causas de exclusão:

- I. Falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas do CMPC.
- II. Defender, mais de uma vez, posicionamento diferente do deliberado no CMPC quando representando o mesmo, **ficando resguardada a opinião pessoal de cada conselheiro em seu âmbito particular.**

Art. 21º – O conselheiro que for excluído, não poderá ser indicado para participar do CMPC por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 22º - Nos casos de renúncia, exclusão ou morte de um membro titular do conselho, assumirá o suplente e na sua vaga assumirá automaticamente o representante indicado pela Instituição para dar continuidade a funcionabilidade do conselho, respeitando a autonomia da Assembléia do segmento.

Capítulo XII – DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES.

Art. 23º - As decisões do CMPC serão tomadas por 50% + 1 dos votos no colegiado pleno, buscando-se o máximo consenso.

Art. 24º - Será estabelecido quorum qualificado de 2/3 do pleno do CMPC quando se tratar de deliberar sobre: prestação de contas, exclusão de conselheiro e destituição da coordenação.

Art. 25º - As mudanças regimentais só poderão ocorrer em Assembléia extraordinária convocada para este fim pela presidência do conselho e/ou 50% + 1 dos conselheiros, com antecedência de 01 (um) mês, com presença mínima, 2/3 dos conselheiros.

Art. 26º - Caberá ao Presidente (a) do CMPC o voto de desempate, após a segunda votação empatada.

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A posse dos membros do CMPC será realizada em ato público e em recinto previamente escolhido e divulgado, para que a comunidade tenha conhecimento e possa participar do evento.

- I – A cerimônia será presidida pelo chefe do poder Executivo ou seu representante.
- II- No ato da posse, serão empossados tanto membros titulares quanto os suplentes.

III – A ausência de qualquer um dos membros no ato da posse não impede a sua investidura no posto para o qual tenha sido indicado.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do conselho.

Art. 29º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou órgão competente, após a sua aprovação pelo plenário do Conselho e posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Amaraji, 23 de setembro de 2025.

Conselheiros:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.